



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 01/2009

“Estabelece a sistemática para pagamento das prestações de loteamentos ou desmembramentos na Serventia de Registro de Imóveis, *ex vi* do art. 38, § 1º, da Lei Federal nº. 6.766/79”.

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Acre, **Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Souza**, no uso de suas atribuições contidas no art. 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e

CONSIDERANDO que o art. 38, § 1º, da Lei Federal nº. 6.766/79 determina que o loteamento ou desmembramento ainda não registrado ou regularmente executado ou notificado pela Prefeitura, o depósito das prestações devidas no Registro de Imóveis competente será realizado pelo adquirente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matéria, objetivando estabelecer rotina de trabalho em cumprimento à legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º. O depósito a que se refere o §1º do art. 38 da Lei Federal nº 6.766/79 será feito pelo interessando em conta previamente aberta a pedido do Registrador da Serventia de Registro de Imóveis para cada loteamento.

§1º. A Serventia de Registro de Imóveis da circunscrição do loteamento ou do desmembramento solicitará à Presidência deste Poder a abertura de conta bancária individualizada para cada loteamento.

§2º. Caberá o depósito somente em caso de loteamento ou desmembramento ainda não registrado ou regularmente executado pelo loteador.

§3º. Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, o depósito será condicionado à apresentação de prova da notificação do loteador pelo adquirente, pelo Município ou pelo Ministério Público.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

§4º. O depósito dependerá, ainda, da apresentação do contrato de compromisso de compra e venda ou de cessão, e a prova da transcrição ou registro do imóvel em nome do promitente-vendedor.

Art. 2º. Antes de efetuar o primeiro depósito, o interessado obterá na Serventia de Registro de Imóveis da circunscrição objeto do loteamento ou do desmembramento as informações (nº da conta e agência bancária) para efetuar o depósito em conta especialmente aberta para tal finalidade.

Art. 3º. O depositante deverá a cada depósito bancário apresentar na Serventia de Registro de Imóveis a respectiva cópia do comprovante para fins de controle do pagamento.

Art. 4º. A Serventia de Registro de Imóveis manterá os comprovantes de depósitos bancários juntamente ao respectivo contrato de compra e venda ou de cessão de cada adquirente.

Art. 5º. As contas bancárias somente poderão ser movimentadas com expressa autorização do Juízo da Vara da Fazenda Pública.

Art. 6º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de janeiro de 2009.

Desembargadora **Eva Evangelista**
Corregedora Geral da Justiça